



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (35) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

juridico@santanadavargem.mg.gov.br



**LEI COMPLEMENTAR 051, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023.**

**“Dispõe sobre alteração da Lei Complementar 022, de 31 de março de 2022, a Lei Complementar 023, de 31 de março de 2022 e da Lei Complementar 024, de 31 de março de 2022 e dá outras providências.”**

O povo de Santana da Vargem, por meio de seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei complementar:

Art.1º. O inciso I, do art.70, da Lei Complementar 022, de 31 de março de 2022, passa a vigorar com a seguinte alteração:

**“Art.70...”**

**“I – associações ou fundações públicas”**

Art.2º. Vetado.

Art.3º. Fica inserido no §2º no art.135 da Lei Complementar 022, de 31 de março de 2022, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art.135...”**

**“§2º. Ocorrendo a insuficiência de saldo orçamentário e financeiro para o cumprimento das disposições deste artigo, o Chefe de Poder poderá mediante ato motivado e por escrito, prorrogar os prazos por uma única vez”**

Art.4º. O §10 do artigo 29, da Lei Complementar 023, de 31 de março de 2022, passa a vigorar com a seguinte alteração:

**“Art.29...”**

**“§10. Durante o estágio probatório o servidor não poderá”:**

**“I – ser removido ou transferido, a pedido ou ex-ofício”;**

**“II – ser cedido a outros órgãos ou entidades do Distrito Federal, Municípios, Estados, União, ou Poderes Legislativo ou Judiciário, salvo a hipótese contida na parte final do §11, deste artigo”;**

**“III – obter licença para tratar de interesses particulares”;**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (35) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

[juridico@santanadavargem.mg.gov.br](mailto:juridico@santanadavargem.mg.gov.br)

**“IV – obter afastamento para gozo de licença-prêmio”.**



Art.5º. O §10 do artigo 29, da Lei Complementar 024, de 31 de março de 2022, passa a vigorar com a seguinte alteração:

**“Art.29...”**

**“§10. Durante o estágio probatório o servidor não poderá”:**

**“I – ser removido ou transferido, a pedido ou ex-ofício”;**

**“II – ser cedido a outros órgãos ou entidades do Distrito Federal, Municípios, Estados, União, ou Poderes Legislativo ou Judiciário, salvo a hipótese contida na parte final do §11, deste artigo”;**

**“III – obter licença para tratar de interesses particulares”;**

**“IV – obter afastamento para gozo de licença-prêmio”.**

Art.6º. Ficam inseridos os §§§ 11, 12 e 13 no art.29, da Lei Complementar 023, de 31 de março de 2022, os quais passam a vigorar com as seguintes redações: (emenda modificativa nº.3, de 24 de novembro de 2023)

**“Art.29...”**

**“§11. O servidor em estágio probatório poderá exercer quaisquer cargo de provimento em comissão, cargo de agente político, salvo nas hipóteses dos incisos I e II, do art.38 da Constituição Federal, ou funções de direção, chefia ou assessoramento no órgão ou entidade de lotação, e somente poderá ser cedido a outro órgão ou entidade para ocupar cargo de provimento em comissão”.**

**“§12. Para fins de cumprimento de estágio probatório, o tempo de serviço prestado na forma do parágrafo anterior, acarretará a sua suspensão, que retornará a ser contabilizado apenas com o retorno do servidor ao cargo efetivo”.**

**“§13. Não se aplica a disposição contida no parágrafo anterior, quando o servidor designado para função de confiança exercer as atividades do cargo efetivo que ocupa e as atribuições da função de direção, chefia ou assessoramento no órgão ou entidade de lotação”.**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (35) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

[juridico@santanadavargem.mg.gov.br](mailto:juridico@santanadavargem.mg.gov.br)

Art.6º. Ficam inseridos os §§§ 11,12 e 13 no art.29, da Lei Complementar 023, de 31 de março de 2022, os quais passam a vigorar com as seguintes redações: **(emenda modificativa nº.3, de 24 de novembro de 2023)**

**“Art.29...”**

**“§11. O servidor em estágio probatório poderá exercer quaisquer cargos de provimento em comissão, cargo de agente político, salvo nas hipóteses dos incisos I e II, do art.38 da Constituição Federal, ou funções de direção, chefia ou assessoramento no órgão de lotação”**

**“§12. Para fins de cumprimento de estágio probatório, o tempo de serviço prestado na forma do parágrafo anterior, acarretará a sua suspensão, que retornará a ser contabilizado apenas com o retorno do servidor ao cargo efetivo”.**

**“§13. Não se aplica a disposição contida no parágrafo anterior, quando o servidor designado para função de confiança exercer as atividades do cargo efetivo que ocupa e as atribuições da função de direção, chefia ou assessoramento no órgão de lotação”**

Art.7º. Ficam inseridos os §§§ 11, 12 e 13 no art.29, da Lei Complementar 024, de 31 de março de 2022, os quais passam a vigorar com as seguintes redações: **(emenda modificativa nº.3, de 24 de novembro de 2023)**

**“Art.29...”**

**“§11. O servidor em estágio probatório poderá exercer quaisquer cargo de provimento em comissão, cargo de agente político, salvo nas hipóteses dos incisos I e II, do art.38 da Constituição Federal, ou funções de direção, chefia ou assessoramento no órgão ou entidade de lotação, e somente poderá ser cedido a outro órgão ou entidade para ocupar cargo de provimento em comissão.”**

**“§12. Para fins de cumprimento de estágio probatório, o tempo de serviço prestado na forma do parágrafo anterior, acarretará a sua suspensão, que retornará a ser contabilizado apenas com o retorno do servidor ao cargo efetivo”.**

**“§13. Fica exceituado o parágrafo anterior, quando o servidor designado para função de confiança exercer as atividades do cargo efetivo que ocupa e as atribuições da função de direção, chefia ou assessoramento no**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (35) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

[juridico@santanadavargem.mg.gov.br](mailto:juridico@santanadavargem.mg.gov.br)

~~érgão ou entidade de lotação”.~~



Art.7º. Ficam inseridos os §§§, 11, 12 e 13 no art.29 da Lei Complementar 024, de 31 de março de 2022, os quais passam a vigorar com as seguintes redações: **(emenda modificativa nº.3, de 24 de novembro de 2023)**

**“§11. O servidor em estágio probatório poderá exercer quaisquer cargos de provimento em comissão, cargo de agente político, salvo nas hipóteses dos incisos I e II, do art.38 da Constituição Federal, ou funções de direção, chefia ou assessoramento no órgão de lotação”**

**“§12. Para fins de cumprimento de estágio probatório, o tempo de serviço prestado na forma do parágrafo anterior, acarretará a sua suspensão, que retornará a ser contabilizado apenas com o retorno do servidor ao cargo efetivo”.**

**“§13. Não se aplica a disposição contida no parágrafo anterior, quando o servidor designado para função de confiança exercer as atividades do cargo efetivo que ocupa e as atribuições da função de direção, chefia ou assessoramento no órgão de lotação”**

Art.8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana da Vargem/MG, de 19 de dezembro de 2023.

**JOSÉ ELIAS FIGUEIREDO  
PREFEITO MUNICIPAL**